



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

SEREC - 50.063/00

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2000.

A

Federação Única dos Petroleiros - FUP
Av. Presidente Vargas, 502 - salas 1103/1104 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20071-000

Prezados Senhores,

Ratificando os entendimentos mantidos com essa Federação e com os Sindicatos, nas reuniões realizadas ontem e hoje, estamos comunicando as alterações procedidas na proposta da Petrobras, para assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001.

2. No que diz respeito às horas extras, a Companhia se dispõe a analisar as alternativas juntamente com essa Federação, para regularização das pendências existentes.
3. A Companhia dispôs-se a apresentar aos Sindicatos e à FUP uma análise dos efetivos e estudos comparativos com outras empresas.
4. Ratificamos, também, que a vantagem pessoal, decorrente da substituição da periculosidade, em situações específicas, será computada no cálculo do salário de contribuição para a PETROS, não havendo qualquer perda salarial para o empregado.
5. A Companhia reafirma a disposição de rever a margem de desconto da AMS dos aposentados, remetendo o assunto para o âmbito da Comissão da AMS, colocando-se, desde já, à disposição para agendar, o mais breve possível, reunião para discutir o assunto.
6. Informamos que o Conselho de Administração da Petrobras homologou, na presente data, o resultado do processo eletivo para o Conselho de Curadores da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e nomeou os empregados Paulo Cesar Chamadoiro Martin (Titular) e Hugo Antonio Fagundes (Suplente) como membros eleitos daquele Conselho Curador.

SEREC - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Av.: República do Chile, 65 - 7º andar - S/702E
Tel.: (21) 534-1961 Fax: (21) 262-4673
CEP: 20035-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



PETROLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

7. Comunicamos, também, que foi aprovado pelo Conselho de Administração a assinatura de aditivo ao Convênio Petrobras/Petros, contendo item relativo ao aporte financeiro para revisão das suplementações das aposentadorias e pensões que vêm sendo pagas aos "pré-existentes" (ex-empregados aposentados ou respectivos pensionistas, existentes antes da data de criação da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS).

8. Com relação à parte econômica, além do reajuste de 5% e da antecipação de parte da PLR/2000 (1,3 salário base), as propostas são as seguintes:

8.1 - Incorporar na tabela salarial 2% do percentual correspondente a atual parcela denominada Vantagem-Pessoal - DL1971, mantendo-se o percentual remanescente nas mesmas condições praticadas atualmente.

O percentual remanescente da citada parcela poderá ser transformado, por opção do empregado, em valor fixo em reais, irrealizável, mediante indenização da expectativa de crescimento futuro (tabela de valores anexa).

8.2 - Transformar em percentual fixo, o Índice individual praticado do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), vigente na data da assinatura do ACT, indenizando, por opção individual do empregado, a expectativa de progressão futura (tabela de valores anexa).

8.3 - Assegurar que o complemento da PLR 2000, a ser paga em 2001, será, no mínimo, de valor correspondente a 1,3 salário base.

9. A Petrobras está propondo, também, uma reunião na próxima semana, em data e horário a serem confirmados, quando apresentará para as entidades sindicais aspectos relativos à reestruturação da Companhia.

Atenciosamente,


José Lima de Andrade Neto
Superintendente do Serviço de Recursos Humanos

C.C.: Todos os Sindicatos

SEREC - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Av.: República do Chile, 65 - 7º andar - 5/702E
Tel.: (21) 534-1961 Fax. (21) 262-4873
CEP: 20035-900- Rio de Janeiro - RJ - Brasil

TABELA REFERENTE À VP-DL 1971

TEMPO QUE FALTA	NÚMERO DE SALÁRIOS BÁSICOS									
	Percentual da VP-DL									
	entre 8,34 e 10	entre 10,1 e 11	entre 11,1 e 12	entre 12,1 e 13	entre 13,1 e 14	acima de 14				
1	0,5	0,5	0,5	0,8	0,8	0,8	0,8	1,0	1,0	1,0
2	0,5	0,5	0,8	0,8	0,8	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
3	0,5	0,8	0,8	0,8	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
4	0,8	0,8	0,8	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
5	0,8	0,8	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
6	0,8	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
7	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
8	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
9	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
10	1,2	1,2	1,4	1,6	1,8	2,0	2,2	2,5	2,8	3,1
11	1,4	1,6	1,8	2,0	2,2	2,5	2,8	3,1	3,5	4,0
12	1,6	1,8	2,0	2,2	2,5	2,8	3,1	3,5	4,0	4,3
13	1,8	2,0	2,2	2,5	2,8	3,1	3,5	4,0	4,3	4,6
14	2,0	2,2	2,5	2,8	3,1	3,5	4,0	4,3	4,6	5,0
15	2,2	2,5	2,8	3,1	3,5	4,0	4,3	4,6	5,0	5,0
16	2,5	2,8	3,1	3,5	4,0	4,3	4,6	5,0	5,0	5,0
17	2,8	3,1	3,5	4,0	4,3	4,6	5,0	5,0	5,0	5,0
18	3,1	3,5	4,0	4,3	4,6	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
19	3,5	4,0	4,3	4,6	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
20	4,0	4,3	4,6	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
21	4,3	4,6	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
22	4,6	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
23	4,8	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
24	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
25	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
26	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
27	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
28	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
29	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
30	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0

Tempo: Para empregados do sexo masculino é a diferença entre 55 anos e a sua idade atual.

Para empregados do sexo feminino é a diferença entre 50 anos e a sua idade atual.

Os espaços não preenchidos nas tabelas são pela não existência de empregados nestas condições.

TABELA REFERENTE AO ANUÊNIO

Tempo que falta	Nº de salários básicos
1	0,50
2	0,50
3	0,50
4	1,00
5	1,00
6	2,00
7	2,00
8	2,00
9	3,00
10	3,00
11	3,00
12	4,00
13	4,00
14	4,00
15	4,00
16	5,00
17	5,00
18	5,00
19	5,00
20	5,00
21	5,00
22	5,00
23	5,00
24	5,00
25	5,00
26	5,00
27	5,00
28	5,00
29	5,00
30	5,00

obs: Essa tabela não se aplica para empregados com 45% de anuênio.

Tempo: Para empregados do sexo masculino é a diferença entre 55 anos e a sua idade atual.
Para empregados do sexo feminino é a diferença entre 50 anos e a sua idade atual.
Empregados com 55 anos ou mais (sexo masculino) e 50 anos ou mais (sexo feminino),
recebem como valor mínimo 0,5 salários básicos, desde que seu anuênio não seja de 45%.